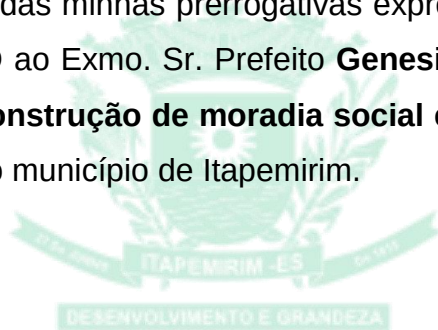


INDICAÇÃO Nº _____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito **Genesis Alves Bechara**, na forma regimental, **VIABILIZAR a construção de moradia social em terrenos próprios, bem como, reforma de casas**, no município de Itapemirim.



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310033003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa otimizar recursos públicos, possibilitando que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a moradia adequada sem a necessidade de aquisição de novos terrenos, promovendo inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável.

A presente indicação tem como objetivo atender à urgente necessidade de moradia digna para famílias que já possuem terreno, mas não dispõem de recursos para construção ou reforma de suas casas. O direito à moradia está consagrado no **artigo 6º da Constituição Federal de 1988¹**, sendo um dever do Estado criar mecanismos eficazes para garantir habitação adequada à população.

Ao destinar investimentos para a construção e reforma de moradias em terrenos já adquiridos, o poder público poderá **reduzir custos**, evitando a necessidade de aquisição de novas áreas e permitindo que mais famílias sejam beneficiadas. Essa iniciativa também **fortalece a economia local**, gerando empregos diretos e indiretos no setor da construção civil, além de promover inclusão social e qualidade de vida.

A implementação deste programa encontra respaldo na **Lei nº 11.124/2005**, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), possibilitando a alocação de recursos para projetos voltados à população de baixa renda.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo na **saúde e segurança** das famílias beneficiadas, visto que moradias precárias aumentam os riscos de doenças, acidentes domésticos e vulnerabilidade social. O acesso a uma residência adequada melhora o bem-estar dos cidadãos, reduz despesas públicas com saúde e assistência social e contribui para um desenvolvimento urbano mais organizado e sustentável.

Diante do exposto, a implementação desse programa representa um avanço na garantia do direito à moradia, respeitando a dignidade das famílias e assegurando melhores condições de vida à população vulnerável.

¹ **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).



Dessa forma, sugiro que sejam destinados recursos e esforços para a criação e execução desse programa, garantindo transparência, eficiência e impacto positivo na vida da população beneficiada.

Assim sendo, pelas razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Edis e do Exmo. Sr. Prefeito, para efetivação das garantias fundamentais da inclusão social, visando no caso em apreço, o fiel cumprimento da legislação que rege o tema.

Atenciosamente,

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

